

EDITAL PIC&DTI Nº 02/2024PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E
INOVAÇÃO

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições legais, e com base nas decisões emanadas do Comitê de Pesquisa e Comitê Institucional de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBIC/PIBITI da UDESC, sob a Coordenação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, torna pública a inscrição de planos de trabalho vinculados à projetos de pesquisa para edição suplementar ao Edital PIC&DTI Nº 01/2024, conforme os termos aqui estabelecidos e a Resolução nº 031/2011 CONSUNI e suas alterações.

1. SOBRE O PROGRAMA

1.1 O Programa Institucional de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIC&DTI é um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação, que integra o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC, PIBIC-Af e PIBITI do CNPq e os Programas de Bolsas de Iniciação Científica PROBIC, PROBIC-Af, PROBITI e PIVIC (voluntário) da UDESC, considerando:

- a) Proponente: é o professor pesquisador da UDESC, efetivo, em regime de trabalho com tempo integral, com titulação de doutor e coordenador de projeto de pesquisa na UDESC;
- b) Estudante de Iniciação Científica (IC) ou Iniciação Tecnológica e Inovação (ITI): é o discente de graduação remunerado (com recebimento de bolsa) ou voluntário (sem recebimento de bolsa com valor pecuniário), orientado por professor pesquisador qualificado para atuação em projeto de pesquisa científica, tecnológica, artístico-cultural ou inovação;
- c) Pesquisador qualificado: é o docente efetivo da UDESC que possui produção científica, tecnológica, artístico-cultural equivalente aos parâmetros de credenciamento aos cursos *stricto sensu* nas respectivas áreas ou produção em inovação;
- d) Orientador: é o professor orientador de estudante de IC/ITI.

2. OBJETIVOS

2.1 Selecionar propostas na forma de planos de trabalho vinculados aos projetos de pesquisa, para suplementação de cotas na modalidade PROBIC-Af e também a manutenção de demanda qualificada para cotas ociosas durante a vigência no **Edital** PIC&DTI Nº 01/2024 e **Edital** PIC&DTI Nº 02/2024. Serão selecionados os planos de trabalho, previamente aprovados, a serem desenvolvidos por estudantes de IC/ITI no período de vigência das cotas, nas diversas áreas do conhecimento.

2.2 São objetivos gerais:

- a) Contribuir para a formação e engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico e/ou inovação;

- b) Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional e/ou que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País;
- c) Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos discentes na pós-graduação.

2.3 São objetivos específicos:

- a) Consolidar a política institucional de iniciação científica e em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- b) Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
- c) Qualificar discentes para os programas de pós-graduação;
- d) Estimular pesquisadores a envolverem estudantes do ensino superior em atividades científica, tecnológica e inovação, profissional e artístico-cultural;
- e) Proporcionar ao Estudante, orientado por professor pesquisador, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa científica e tecnológica, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico, tecnológico, inovador e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

3. DA VIGÊNCIA, DAS VAGAS, DAS MODALIDADES E DOS BENEFÍCIOS DA BOLSA

3.1 Vigência: o período do ciclo de vigência das cotas 2024-2025 será de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025.

3.2 Vagas: 26 cotas de bolsas remuneradas nas modalidades PROBIC-Af/UDESC.

3.3 Modalidades de bolsas: Iniciação Científica (IC).

3.4 Modalidades de cotas remuneradas aos Planos de Trabalho: PIBIC/CNPq, PIBIC-Af/CNPq, PIBITI/CNPq, PROBIC/UDESC, PROBIC-Af/UDESC, PROBITI/UDESC.

3.5 Modalidade de cotas não remuneradas: PIVIC/UDESC (voluntário).

3.6 Benefícios: a bolsa assegurará auxílio financeiro ao discente contemplado com cota remunerada e será concedida mensalmente, em até 12 (doze) parcelas.

3.6.1 O valor da mensalidade será estipulado anualmente pela Diretoria Executiva do CNPq (PIBIC e PIBITI) e pela PROAD/UDESC (PROBIC e PROBITI), por meio de Resolução específica.

4. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO PELO PESQUISADOR

4.1 As inscrições serão realizadas, exclusivamente pelo proponente/pesquisador no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, dentro do Módulo de Pesquisa.

4.2 A inscrição se dá pela vinculação de um projeto de pesquisa, que deverá ser de sua própria autoria/coordenação, estar vinculado a Grupo de Pesquisa certificado pela UDESC, ter mérito técnico-científico, apresentar viabilidade técnica e econômica, ter vigência mínima de execução igual ou superior a este edital, bem como a efetivação do cadastro de Plano(s) de Trabalho(s) que indicarão o número de cota de bolsa de IC/ITI solicitada por projeto.

4.2.1 Apenas os projetos de pesquisa que estejam com a situação “EM EXECUÇÃO” no SIGAA estão disponíveis para a submissão de Planos de Trabalho.

4.2.2 Somente os docentes que possuem projetos de pesquisa com nota atribuída por avaliador ad hoc no SIGAA poderão submeter planos de trabalho.

4.2.3 Somente poderão participar os docentes que ainda não tenham atingido o limite máximo de 03 (três) cotas, considerando o Edital PIPES Nº 01/2024 e PIC&DTI Nº 01/2024.

4.2.4 Para concorrer à cota de bolsa de iniciação científica remunerada no presente edital, o proponente, por meio da funcionalidade “Solicitar Cota de Bolsa”, deve cadastrar no mínimo um plano de trabalho a cada projeto submetido, que será destinado ao discente de graduação que participará do projeto de pesquisa.

4.2.5 Cada proponente poderá inscrever até 03 (três) planos de trabalho para concorrer na distribuição de cotas remuneradas, considerando o total de projetos submetidos, incluindo, se for o caso, a somatória dos planos de trabalho submetidos para participação simultânea no Edital PIPES nº 01/2024 e no Edital PIC&DTI nº 01/2024.

4.2.6 O plano de trabalho é único e específico para cada discente que participará do Projeto, não havendo possibilidade de vincular mais de um discente em um mesmo plano de trabalho; (Portal Docente → Pesquisa → Planos de Trabalho → Solicitar Cota de Bolsa);

4.2.7 São requisitos para o Plano de Trabalho:

- a) apresentar mérito técnico-científico e adequação ao nível de formação do(a) discente ao qual se destina;
- b) ter caráter individualizado, considerando os demais planos de trabalho vinculados a um mesmo projeto;
- c) indicar que se trata de continuidade de proposta desenvolvida no período anterior, quando for o caso, apresentando justificativa na introdução do plano de trabalho.

4.2.8 A cota será atribuída, obedecendo ao limite disponível e a ordem de classificação no Centro de Ensino correspondente;

4.2.9 Deverá sinalizar na submissão do Plano de Trabalho se a proposta de pesquisa se enquadra em alguma das Áreas de Tecnologias Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), segundo a Portaria nº 1.122, de 19.03.2020: I. Estratégicas; II - Habilitoras; III - de Produção; IV - para Desenvolvimento Sustentável; e V - para Qualidade de Vida. São também consideradas prioritárias, diante de sua característica essencial e transversal, propostas de pesquisa básica, humanidades e ciências sociais que contribuam, em algum grau, para o desenvolvimento das Áreas de Tecnologias Prioritárias do MCTIC.

4.2.10 Cada proponente poderá receber até 03 (três) cotas de bolsas remuneradas no total dos programas PIC&DTI e PIPES após resultado final de distribuição de cotas aos Centros, respeitando o ranqueamento e a classificação interna e os demais critérios de cada Centro de

Ensino. Os planos de trabalho não contemplados com cotas de bolsas remuneradas poderão ser indicados estudantes voluntários, na modalidade PIVIC/UDESC.

4.11 O proponente, no ato da inscrição do projeto, deverá informar **obrigatoriamente** a sua área de conhecimento, que servirá de base para avaliação de sua proposta (Portal Docente do SIGAA → Módulo de Pesquisa → Áreas Qualis/Capes → Cadastrar);

4.12 É vedado **após** o período de inscrições:

- a) transferência de inscrição e/ou plano de trabalho para concorrer a outra modalidade em edital distinto, como o Edital PIPES e PIBIC-EM;
- b) submissão de novos planos de trabalho para concorrer a cota de bolsa remunerada;
- c) troca de vinculações de plano(s) de trabalho (s) para outro projeto de pesquisa;
- d) troca de projeto(s) de pesquisa;
- e) solicitar à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação – DPPG contagem especial da produtividade docente por motivo de licenças parentais.

4.13 Ao submeter um projeto de pesquisa e o(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho, o docente coordenador da proposta concorda com os termos estabelecidos neste edital.

5. DOS CRITÉRIOS, COMPROMISSOS E DEVERES DO ORIENTADOR

5.1 Somente poderão ser atribuídas bolsas às propostas de pesquisa consideradas prioritárias pelo MCTIC por meio da Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020.

5.1.1 Para concorrer às cotas de bolsas remuneradas, o orientador deverá ter produção bibliográfica nos últimos 3 (três) anos (2021, 2022, 2023), constando desta produção ao menos 1 (um) artigo completo publicado em periódico classificado nos extratos A1 ou A2 ou A3 do Qualis CAPES da(s) área(s) de atuação; ou 2 (dois) artigos completos publicados em periódicos classificados nos extratos A4 ou B1 ou B2 ou B3 ou B4 do Qualis CAPES da(s) área(s) de atuação.

5.1.1.1 Para a classificação dos periódicos da CAPES será considerado o Qualis do Quadriênio 2017-2020.

5.1.1.2 Deverá ser concedida a contagem especial da produtividade docente por motivo de licenças parentais (Resolução nº 014/2023 – CPPG), desde que solicitada oficialmente pelo proponente durante o período de inscrições deste edital, via processo SGPe, à DPPG do Centro de lotação.

5.1.1.3 Se deferido, o resultado da análise da contagem especial deverá ser comunicado pela DPPG à PROPPG.

5.1.2 O docente pode solicitar reconsideração de seu escore de produtividade docente à Comissão de Pesquisa do Centro, via processo SGPe, apresentando documentos comprobatórios e justificativa.

5.1.2.1 A Comissão de Pesquisa do Centro deve basear sua análise na pontuação que consta no anexo I e, para a pontuação de publicações em periódicos, na classificação do Qualis CAPES do Quadriênio 2017-2020.

5.1.2.2 O resultado da análise de pedidos de reconsideração da produtividade docente deverá ser comunicado pela DPPG à PROPPG.

5.1.3 O professor orientador deverá importar seu *Curriculum Lattes* para o Sistema de Avaliação da Produção Institucional – SAPI, disponível em www.sapi.udesc.br, conforme o cronograma.

5.1.3.1 Docentes que participaram e solicitaram pedidos de reconsideração da produtividade docente e/ou contagem especial no Edital PIC&DTI Nº 01/2024 será considerado automaticamente a pontuação homologada anteriormente pelo Centro, não havendo a necessidade de nova importação do Currículo Lattes no SAPI, assim como do requerimento à Comissão de Pesquisa nos casos de reconsideração.

5.1.4 O professor orientador deverá incluir a carga horária destinada ao projeto de pesquisa no Plano de Trabalho Individual – PTI, respeitando a carga horária contratual e os dados submetidos no SIGAA.

5.1.5 A DPPG deverá controlar se o professor orientador, que teve bolsista(s) no(s) edital(is) de Iniciação Científica ou à Pesquisa 01/2022 e 01/2023, apresenta pendência(s) na entrega dos produtos finais (resumo e apresentação no Seminário de Iniciação Científica correspondente). O não atendimento a esta obrigação acarreta a não concessão ou ao cancelamento de bolsas, se concedidas neste edital, a qualquer momento, por esta Pró-Reitoria, uma vez informada pela DPPG, e caberá ao bolsista a devida devolução dos valores recebidos.

5.2 Cabe ao professor orientador escolher e indicar para bolsista no plano de trabalho aprovado, o discente com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e a existência de conflitos de interesse.

5.2.1 As bolsas PROBIC-Af são destinadas exclusivamente aos discentes que tenham sido beneficiados pela política de ações afirmativas para ingresso no Ensino Superior.

5.2.2 O professor orientador não poderá limitar o acesso às bolsas adotando medidas não autorizadas pela UDESC, tais como:

- a) Restrições quanto à idade;
- b) Restrições ao fato de um aluno de graduação já ser graduado por outro curso;
- c) Restrições quanto ao número de renovações para o mesmo bolsista;
- d) Restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do aluno na instituição;
- e) Interferir ou opor restrições à escolha do bolsista, desde que o aluno indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
- f) Restrições ou favorecimento a etnia, sexo, gênero, ideologia ou convicção religiosa.

5.2.3 É vedada a concessão de bolsa a discente matriculado ou que já tenha concluído curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

5.2.4 É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais discentes.

5.2.5 É dever do professor orientador:

- a) Orientar o estudante de IC/ITI nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e material para a apresentação dos resultados em congressos, seminários, entre outros meios de divulgação;
- b) Revisar e aprovar o Relatório Parcial do estudante de IC/ITI, conforme cronograma;
- c) Revisar e aprovar o Relatório Final/Resumo Expandido do estudante de IC/ITI, conforme cronograma;
- d) Acompanhar a apresentação oral do resultado final do plano de trabalho do(s) estudante(s) de IC por ocasião do 35º Seminário de Iniciação Científica da UDESC. Se na ocasião do 35º Seminário de Iniciação Científica, o(s) estudante(s) de IC/ITI, por qualquer motivo, não comparecer(em) à apresentação oral, caberá a responsabilidade da apresentação ao professor orientador ou a um membro do grupo de pesquisa designado pelo mesmo. Caso o trabalho não seja apresentado no 35º Seminário de Iniciação Científica, o professor orientador ficará impossibilitado de concorrer ao próximo Edital dos programas de Iniciação Científica e/ou Iniciação à Pesquisa, em acordo com o item 5.1.6.
- e) Incluir o(s) nome(s) do(s) estudante(s) de IC/ITI nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do estudante de IC/ITI.
- f) Efetuar a substituição do estudante de IC/ITI no SIGAA, até o 5º dia útil de cada mês, que, durante o período de vigência do Plano de Trabalho, graduar-se, tiver a sua matrícula trancada, não estiver executando satisfatoriamente o plano de trabalho proposto ou estiver impedido por qualquer outro motivo de continuar suas atividades no Programa.
- g) Comunicar imediatamente a DPPG sobre cancelamentos e ou substituições de estudante de IC/ITI no SIGAA.

5.2.6 O docente orientador de bolsista(s) de IC/ITI poderá licenciar-se ou afastar-se por até 90 (noventa) dias durante a vigência da(s) bolsa(s), mediante comunicação à Comissão de Pesquisa do Centro de Iotação. Esse limite não se aplica a afastamentos para qualificação, atualização ou licença sabática.

5.2.6.1 Docentes licenciados ou afastados no início da vigência da(s) bolsa(s) poderá(ão) ter a(s) bolsa(s) implementada(s) sob sua orientação, desde que respeitados os limites descritos acima.

5.2.6.2 Docentes afastados para qualificação, atualização ou licença sabática deverão protocolar solicitação de formalização para a implementação ou manutenção da(s) bolsa(s) sob sua orientação junto à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) do Centro de Iotação.

5.2.7 O orientador poderá realizar no máximo 03 (três) substituições de discentes em cada plano de trabalho, sendo vedado após os 60 (sessenta) dias que antecedem o término da vigência do plano de trabalho.

5.2.8 O professor orientador deverá obedecer às disposições contidas na Resolução CONSUNI nº 031/2011 e suas alterações.

5.2.9 É de responsabilidade do professor orientador obter a aprovação do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa (seres humanos e/ou animais) e/ou obtenção do Certificado de Qualidade de Biossegurança e/ou a Licença Ambiental e/ou cadastro no SisGen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado), quando for o caso. Quando da não aprovação no Comitê de Ética e/ou da não obtenção dos certificados/licenças necessários para execução do projeto, o docente deverá comunicar a DPPG para providências relacionadas ao bolsista.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 Ao orientador, não poderão ser destinadas mais do que 3 (três) bolsas remuneradas de IC, exceto bolsas de IC-Jr do CNPq (PIBIC-EM), para indicação de estudantes de IC.

6.2 A classificação será obtida através da média ponderada da pontuação da produção total do professor orientador e da avaliação realizada por consultor externo - *Ad Hoc*, sobre o projeto de pesquisa e o(s) seu(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho, utilizando os seguintes percentuais normalizados:

- a) Escore de Produtividade Docente **normalizado no Centro**, referente ao último triênio (2021, 2022 e 2023): representando 50%;
- b) Avaliação de mérito do projeto de pesquisa por consultor externo - *Ad Hoc*: representando 50%.

6.3 O Escore de Produtividade Docente será executado pela PROPPG, por meio da extração dos dados da importação do Currículo Lattes no Sistema SAPI, com base nos critérios apresentados no Anexo I.

6.3.1 Será considerado, para fins de seleção, os dados importados da produtividade docente, conforme a data limite para importação do Currículo Lattes no Sistema SAPI.

6.3.2 As produções com suas respectivas pontuações e detalhamentos serão disponibilizadas via Power BI, para coleta das pontuações dos docentes do centro pela DPPG, bem como para consulta dos docentes e, caso necessário, pedido de reconsideração. A consulta ao *dashboard* das produções e escores poderá ser feita no site da PROPPG, em: <https://www.udesc.br/cpe/produtividade>.

6.3.3 O docente poderá solicitar à Comissão de Pesquisa do Centro, conforme cronograma, reconsideração quanto ao Escore de Produtividade, mediante entrega de documentação comprobatória que subsidie a análise da sua solicitação.

6.3.3.1 A Comissão de Pesquisa do Centro deve reavaliar a pontuação de periódicos utilizando como base a classificação do Qualis CAPES vigente, que corresponde ao Quadriênio 2017-2020.

6.3.4 Será facultada à Comissão de Pesquisa do Centro a possibilidade de selecionar os itens a serem considerados para o cômputo do Escore de Produtividade Docente, dentre aqueles previstos no Anexo I, considerando-se as peculiaridades das diferentes áreas de conhecimento. Nesse caso, caberá à Comissão de Pesquisa de cada Centro divulgar, com antecedência, quais itens comporão o Escore de Produtividade dos docentes do Centro, além de executar os procedimentos necessários à sua operacionalização.

7. JULGAMENTO: AVALIAÇÃO

7.1 Conforme disposto no item 4.2.2, somente os docentes que possuem projetos de pesquisa com avaliação externa poderão submeter planos de trabalho.

7.2 Os planos de trabalhos deverão ser aprovados pelos Diretores de Pesquisa e Pós-Graduação como *Consultores Especiais*, via SIGAA, conforme cronograma, desde que atendam às normas estabelecidas neste edital.

7.2.1 A DPPG é responsável pela distribuição e acompanhamento dos Planos de Trabalho para avaliação e aprovação.

7.3 A nota de avaliação do projeto de pesquisa terá caráter eliminatório, sendo que os projetos de pesquisa que não alcançarem o aproveitamento de 50% dos pontos possíveis neste quesito (equivalente à nota 5,0) serão desclassificados, ainda que oriundos de professores do corpo permanente de cursos *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES ou de bolsista produtividade do CNPq.

7.4 Os projetos de pesquisa institucionalizados e que já foram aprovados por agências de fomentos oficiais (CNPq, CAPES, FAPESC, FINEP) por consultores *Ad Hoc*, comitês ou comissões nas formas de contratos de fomento à pesquisa, devem ter o comprovante encaminhado à DPPG no momento da submissão e dessa forma dispensam nova avaliação *Ad Hoc*, devendo ser aprovados pelas DPPGs com nota máxima (10,0).

7.4.1 Os comprovantes de fomento externo devem ser encaminhados à DPPG do Centro do Proponente via documento digital no SGPe (arquivo completo) para a devida conferência e validação.

7.4.2 O documento comprobatório deve ser em nome do coordenador do projeto de pesquisa e explícito que se trata de fomento externo ao projeto pesquisa que está concorrendo a cota de bolsa remunerada neste edital.

7.5 Projetos de pesquisa avaliados anteriormente por consultores *Ad Hoc*, independente de pedidos de renovação, estão dispensados de nova avaliação, mantendo-se essa em vigor, para todos os efeitos, enquanto o projeto estiver em execução.

7.6 Os Planos de Trabalho deverão ser avaliados considerando:

- Título original e adequado ao plano de trabalho;
- Adequação do plano de trabalho aos objetivos do PIC&DTI;

- c) Clareza e coerência dos objetivos, da metodologia e do cronograma propostos, incluindo a adequação deles ao nível de formação do(a) discente.
- d) Atendimento aos itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 e 5.1.1.

7.7 O processo de avaliação deverá resultar na qualificação do plano de trabalho como: *Aprovado* ou *Necessita Correções*.

7.7.1 Os Planos de Trabalho que necessitarem de correções, retornam para o docente para efetuar as devidas correções e submetê-lo novamente. O plano de trabalho corrigido retornará ao Consultor Especial com o *status Corrigido pelo Orientador* para análise, conforme cronograma.

7.7.2 Somente os Planos de Trabalho com *status Aprovado* estarão aptos para atribuição das cotas de bolsas remuneradas.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

8.1 Os Centros receberão quotas proporcionais ao número de bolsistas de produtividade do CNPq em seus quadros e dos seus professores doutores membros do corpo docente permanente dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* da UDESC, recomendados pela CAPES.

8.2. A cada pesquisador listado no item anterior corresponderá, no mínimo, uma bolsa na quota do Centro ao qual esteja lotado. As bolsas remanescentes serão distribuídas aos Centros na proporção do número de seus doutores em razão do número total de doutores da instituição, considerados tanto aos Centros quanto à UDESC apenas os não afastados ou licenciados.

8.3 O fato do pesquisador ser bolsista de produtividade do CNPq não garante seu direito à cota de bolsa se o mesmo não houver realizado submissão ao edital, ou não atender a quaisquer dos itens que nele constem.

8.4 A cada professor doutor do corpo docente permanente dos cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC, recomendados pela CAPES, corresponderá na quota do seu Centro um número ponderado de bolsa(s), conforme o nível do curso, como segue:

- a) mestrado conceito 3 – 1,0 bolsa;
- b) mestrado conceito 4 – 1,1 bolsa;
- c) mestrado conceito 5 – 1,2 bolsa;
- d) doutorado conceito 3 – 1,1 bolsa;
- e) doutorado conceito 4 – 1,2 bolsa;
- f) doutorado conceito 5 – 1,3 bolsa;
- g) doutorado conceito 6 – 1,4 bolsa;
- h) doutorado conceito 7 – 1,5 bolsa.

8.5 As quotas institucionais de bolsas, a que se refere o item 8.4, serão calculadas considerando os dados disponibilizados na Plataforma Sucupira – ano base 2023 (**base de dados da última coleta finalizada**), além dos números atualizados de bolsistas de produtividade do CNPq e de professores doutores da UDESC, descontados os afastados e licenciados.

8.5.1 Quando o docente for membro permanente em mais de um curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será considerado aquele com maior nível do curso, de acordo com a lista apresentada no item 8.4.

8.6 Cabe às DPPGs, informar à PROPPG, conforme consta no cronograma, os docentes que estarão afastados e/ou licenciados no início da vigência da bolsa, bem como se há bolsistas de produtividade do CNPq externos no Centro.

8.7 Caso o Centro não utilize a totalidade de sua cota de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 e, não havendo demanda qualificada, deverá disponibilizar a(s) bolsa(s) excedente(s) à Coordenadoria de Pesquisa da PROPPG/UDESC, que a(s) redistribuirá ao(s) Centro(s) que dela(s) necessitar(em), de acordo com a demanda qualificada.

8.8 Os Centros poderão ter suas cotas redistribuídas diretamente a seus Departamentos, de acordo com os mesmos critérios adotados para distribuição de cotas aos Centros, desde que aprovado por sua Comissão de Pesquisa e informado à PROPPG até a data limite prevista no cronograma, sendo todo o procedimento de distribuição executado no SIGAA, devendo-se observar:

- a) O processo de seleção e concessão será automatizado pelo SIGAA e coordenado pela PROPPG;
- b) As bolsas que não forem concedidas ao(s) Departamento(s), por falta de demanda qualificada, retornarão para redistribuição a outro(s) Departamento(s) demandante(s) do Centro.

9. DA CONCESSÃO DA BOLSA

9.1 Cada Centro de Ensino deverá realizar a classificação e ranqueamento interno dos Projetos de Pesquisa, considerando quantitativo de planos de trabalho aprovados em cotas de bolsas PROBIC-AF/UDESC.

9.1.2 O número de bolsas a ser concedido a um orientador ficará a critério de cada Centro, respeitados os limites de até 03 (três) bolsas remuneradas

9.2 A distribuição das cotas aos projetos classificados de cada Centro será efetuada via SIGAA, segundo critérios previstos, devendo ser homologada pela DPPG.

9.3 Os orientadores deverão indicar os estudantes de IC, ingressantes na UDESC por meio da Política de Ações Afirmativas no SIGAA, na modalidade de bolsa PROBIC-AF/UDESC e a DPPG do Centro deverá cadastrá-los na Plataforma SIGRH para fins de pagamento e seguro-vida. Os estudantes de IC, cujos dados não forem cadastrados até a data prevista no cronograma, não terão suas bolsas implementadas, sendo vedada a retroatividade.

9.4 As cotas de bolsas distribuídas aos Centros não devem permanecer ociosas, portanto, as cotas vacantes por mais de 30 (trinta) dias serão imediatamente devolvidas à PROPPG para redistribuição externa, caso não tenha demanda qualificada no Centro.

9.5 Os Planos de Trabalho que não forem contemplados com cotas de bolsas remuneradas poderão ser preenchidos por estudantes voluntários, na modalidade PIVIC/UDESC.

10. DO ESTUDANTE DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO: DOS DEVERES, DA INDICAÇÃO, DA SUBSTITUIÇÃO E DO CANCELAMENTO

10.1 É dever do Estudante de IC/ITI:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- b) Não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas, de pesquisa, e/ou desenvolvimento tecnológico e inovação; cabe ressaltar que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008. Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto neste subitem se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa. (incluído pela Resolução nº 02/2018-CONSUNI)
- c) Ser selecionado e indicado pelo professor orientador no plano de trabalho;
- d) Não ter relação de parentesco direta com o professor orientador, o que inclui cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- e) Estar recebendo somente uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas de outras agências ou da própria UDESC. Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa com benefícios assistencialistas de manutenção e/ou de permanência, quando estes possuírem finalidades distintas de iniciação científica/desenvolvimento tecnológico e inovação;
- f) Estar cadastrado no grupo de pesquisa do professor orientador, no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP/CNPq);
- g) Possuir Currículo Lattes atualizado nos últimos 03 meses, não podendo estar com o status "em preenchimento";
- h) Estar ciente da obrigação de elaborar relatórios e material para a apresentação dos resultados em congressos, seminários, entre outros meios de divulgação, em especial da entrega do Relatório Parcial, do Resumo Expandido e Apresentação Oral do resultado final do plano de trabalho no 35º Seminário de Iniciação Científica, conforme cronograma deste Edital e as orientações a serem disponibilizadas pela PROPPG na página da Coordenadoria de Pesquisa;
- i) Outros que venham a ser fixados pelo CNPq ou pela UDESC.

10.2 A indicação de estudante de IC/ITI é realizada em duas etapas:

a) O discente, previamente selecionado pelo pesquisador, deverá demonstrar oficialmente interesse no plano de trabalho/cota de bolsa disponível do pesquisador contemplado por meio de inscrição. (SIGAA → Portal do Discente → Bolsas → Oportunidades de Bolsa → Selecionar Tipo de Bolsa 'PESQUISA').

b) Após interesse pelo(s) discente (s) no Plano de Trabalho, o docente orientador deverá:

- i) Realizar a escolha do discente, havendo mais de um, e efetuar a indicação do bolsista no plano de trabalho;
- ii) Cadastrá-lo obrigatoriamente no grupo de pesquisa do professor orientador no DGP/CNPq.

10.3 O discente indicado deverá estar ciente de todas os seus deveres e compromissos previstos neste Edital.

10.4 A substituição do estudante de IC/ITI deverá ser realizada, preferencialmente, entre os dias primeiro e cinco de cada mês, sendo vedada a retroatividade.

10.5 A substituição deverá ser realizada pelo professor orientador no SIGAA. Deverá ser comunicada à DPPG para que a substituição seja realizada na Plataforma SIGRH até o último dia de processamento da folha de pagamento da Administração Direta do Estado.

10.6 Não serão aceitas substituições nos últimos dois meses de vigência da bolsa (julho e agosto).

10.7 Bolsistas que concluírem o curso de graduação no segundo semestre de 2024 deverão ter as bolsas encerradas em 31/12/2024. Os substitutos, que assumirão a bolsa a partir de 01/01/2025, deverão ser indicados pelos orientadores de acordo com calendário especial a ser divulgado pela PROPPG, observando os critérios e encaminhamentos do item 10.

10.8 O cancelamento de bolsas que são pagas pela UDESC, se realizado até o último dia da data do fechamento do SIGRH, importará no não recebimento do valor da bolsa referente ao mês do desligamento. Se o cancelamento ocorrer após essa data, o bolsista receberá o valor integral referente ao mês do desligamento, sendo vedada a proporcionalidade.

10.9 O bolsista deverá ter **Conta Corrente Individual** do Banco do Brasil, sob própria titularidade. É vedado conta poupança, conjunta, fácil entre outras modalidades de conta bancária.

10.10 As bolsas fomentadas pela UDESC (PROBIC, PROBIC-Af, PROBITI e PROIP) serão depositadas mensalmente aos bolsistas, no Banco do Brasil, conforme o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

10.11 Sempre que houver alteração no calendário de pagamentos, será fornecida com antecedência aos Centros informações sobre o calendário especial e quaisquer outras ações relacionadas à gestão das bolsas vigentes que necessitem dessas informações.

10.12 Fica assegurado que o não cumprimento de quaisquer normas estabelecidas neste edital, o bolsista devolverá os valores recebidos indevidamente à fonte pagadora de acordo com a modalidade de bolsa.

11. DO CRONOGRAMA

Até 23/09/2024	<ul style="list-style-type: none"> Período das inscrições via SIGAA – Vincular projeto(s) de pesquisa e solicitar cota(s) remuneradas por meio de submissão de Plano(s) de Trabalho.
23/09/2024	<ul style="list-style-type: none"> Data limite para o professor realizar a importação do Currículo Lattes no Sistema SAPI (somente àqueles docentes que não participaram do Edital PIC&DTI Nº 01/2024).
25/09/2024	<ul style="list-style-type: none"> Data limite para o professor solicitar reconsideração e/ou contagem especial à Comissão de Pesquisa do Centro, quanto ao Escore de Produtividade Docente (somente àqueles docentes que não participaram do Edital PIC&DTI Nº 01/2024).
27/09/2024	<ul style="list-style-type: none"> Data limite para a DPPG homologar o resultado final do Escore de Produtividade Docente, se houver, e realizar ampla divulgação no Centro. Data limite para a DPPG solicitar à PROPPG se é optante de distribuição das cotas do Centro aos Departamento(s) (item 8.8).
30/09/2024	<ul style="list-style-type: none"> Data limite para Aprovação dos Planos de Trabalho pelos Consultores Especiais.
01/10/2024	<ul style="list-style-type: none"> Data limite para a PROPPG publicar o resultado final da distribuição das quotas aos Centros e Departamentos (se optantes).
04/10/2024	<ul style="list-style-type: none"> Data limite para a DPPG publicar o resultado da seleção interna no Centro, contendo os professores/projetos contemplados, e enviar à PROPPG.
10/10/2024	<ul style="list-style-type: none"> Período para o orientador contemplado com cotas remuneradas indicar o(s) bolsista(s) no(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho (é necessário que o discente tenha demonstrado interesse no Plano de Trabalho – item 10.2.'a').
01/10/2024	<ul style="list-style-type: none"> Início do ciclo de vigência das bolsas.

10/10/2024	<ul style="list-style-type: none"> • Data limite para a DPPG cadastrar os bolsistas na Plataforma SIGRH.
31/03/2025	<ul style="list-style-type: none"> • Data limite para o bolsista elaborar o Relatório Parcial.
04/04/2025	<ul style="list-style-type: none"> • Data limite para o orientador aprovar o(s) Relatório(s) Parcial(is).
29/08/2025	<ul style="list-style-type: none"> • Data limite para o bolsista elaborar o Relatório Final / Resumo expandido para o 35º SIC. • Fim do ciclo de vigência das bolsas.
15/09/2025	<ul style="list-style-type: none"> • Data limite para o orientador aprovar o(s) Resumo(s) expandido(s) para o 35º SIC.
19/09/2025	<ul style="list-style-type: none"> • Data limite para a DPPG encaminhar a listagem dos <i>Ad Hoc</i> avaliadores do 35º SIC.
19/09/2025	<ul style="list-style-type: none"> • Data limite para a DPPG homologar os resumos para o 35º SIC e enviar, em via digital à PROPPG.
29/09/2025 a 31/10/2025	<ul style="list-style-type: none"> • Período, preferencial, para apresentação dos trabalhos - 35º Seminário de Iniciação Científica, a ser organizado pelos Centros de Ensino.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A UDESC poderá cancelar ou suspender bolsas a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

12.2 Nos casos de recursos referentes a falhas do SIGAA, é obrigatório apresentar a documentação comprobatória (captura de tela comprovando a inconsistência do sistema).

12.3 O não cumprimento das exigências regulamentares, bem como qualquer falsidade nas declarações e/ou irregularidades nos documentos apresentados, implicará na desclassificação da proposta.

12.4 A documentação e as informações apresentadas são de inteira responsabilidade do proponente e/ou do discente.

12.5 O estudante IC/ITI e/ou o orientador com pendência(s) nos Editais de Iniciação Científica (PIC&DTI, PIBIC-EM e PIPES) dos dois últimos anos (2022 - 2023) não poderá(ão) ser inscrito(s) neste Edital.

12.6 As bolsas serão distribuídas por cotas aos Centros e repassadas aos pesquisadores vinculados à instituição, atendidos os termos do Edital publicado anualmente pela UDESC, assim como os critérios próprios dos Centros definidos para o repasse interno, garantindo o disposto no art. 6º da Resolução 031/2011 CONSUNI.

12.7 Os professores não poderão acumular mais do que 3 (três) orientações, no somatório de bolsas, nos programas de Iniciação Científica da UDESC, com exceção as bolsas de Ensino Médio (PIBIC-EM) e Voluntários (PIVIC).

12.8 Os casos omissos serão resolvidos pela PROPPG, e havendo necessidade será realizada consulta ao Comitê Institucional de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBIC/PIBITI da UDESC.

Florianópolis, 12 de setembro de 2024.

Prof. Dr. José Fernando Fragalli
Reitor

ANEXO

Anexo I - Escore de Produtividade Docente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y2E741FA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **JOSE FERNANDO FRAGALLI** (CPF: 030.XXX.838-XX) em 12/09/2024 às 13:04:28
Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 10/04/2024 - 12:34:06 e válido até 10/04/2027 - 12:34:06.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzk2MzBfMzk2NzNfMjAyNF9ZMkU3NDFGQQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00039630/2024** e o código **Y2E741FA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.